



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



LEI MUNICIPAL nº 743/2017.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria decreto leis e resoluções.

Em 15/12/2017

Secretário

Dá nova redação à Lei Municipal nº 707/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulam a matéria, faz saber que a Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os parágrafos 1º e 2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 707/2014, que terá a seguinte redação:

“§ 1º. Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ/AB são os Enfermeiros, Médicos, Técnicos de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, componentes da equipe mínima da Atenção Básica cadastrada do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES e os Coordenadores da Atenção Básica, desde que cada profissional citado esteja contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, e em conformidade com o percentual descrito na tabela constante do Anexo Único.

§ 2º. São beneficiários do incentivo financeiro disposto no art. 1º desta Lei os servidores públicos da administração direta, independentemente do provimento do cargo que ocupem, e os prestadores de serviços contratadas pela administração pública e vinculados a pessoas jurídicas parceiras desta, em regime de cooperação mútua, nos termos da Lei n 13.019/2014, que atuem com sua força de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde de Belém de Maria-PE.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 707/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Os valores destinados a cada Equipe de Atenção Básica pelo PMAQ, excetuando-se as equipes de saúde Bucal e equipes do NASF, serão distribuídos da seguinte forma:”

Rua Estrada do ENA, S/N, Belém de Maria – PE
email: belemdemaria@belemdemaria.pe.gov.br - CNPJ: 10.184.703/0001-70



Prefeitura Municipal

BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

2

Art. 3º. Fica alterada a Lei Municipal nº 707/2014, para a inclusão do art. 5º-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Os valores destinados às equipes do NASF, pelo PMAQ, serão distribuídos da seguinte forma:

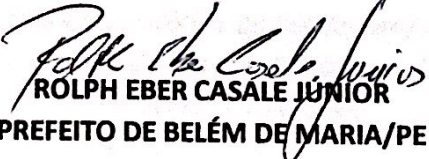
I – 50 % (cinquenta por cento) para a Gestão, para utilização dos recursos na otimização da estruturação do NASF, observando-se as matrizes de intervenção estabelecidas na auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade, a cada repasse realizado pelo Ministério da Saúde;

II – 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento dos profissionais vinculados às equipes do NASF, na forma tratada nesta lei, e nos demais normativos pertinentes à matéria em apreço, sob a forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB;

III – 5% (cinco por cento) destinados ao pagamento dos profissionais integrantes da Coordenação do NASF.”

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém de Maria/PE, 15 de dezembro de 2017.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE